

Decreto Federal nº. 6.514/2008- Infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e do seu processo administrativo federal.

Decreto Federal nº. 9.760/2019 - Altera o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações.

Decreto Federal nº 10.198, de 3 de janeiro de 2020 - Altera o Decreto nº 6.514 de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração dessas infrações.

Decreto Estadual Nº 28635-E de 22 de março de 2020 - Declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Roraima para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (coronavírus), e dá outras providências.

Decreto Estadual Nº 30587-E de 08 de julho de 2021 - Que revoga dispositivos do Decreto Estadual nº 28.635-E, de 22 de março de 2020.

Instrução Normativa FEMARH nº 06 de 27 de Agosto de 2020 - Regulamenta o procedimento de atualização dos créditos referentes às infrações ambientais, e dá outras providências.

Instrução Normativa FEMARH nº 05 de 03 de Fevereiro de 2022 - Regulamenta o processo administrativo estadual para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Portaria FEMARH Nº 450/2021 - Que dispõe sobre a suspensão de prazos prescricionais compreendidos entre 22 de março de 2020 a 08 de julho de 2021, ressalvados os casos considerados urgentes.

### III – REPARAÇÃO DO DANO AMBIENTAL

De acordo com o art. 143, § 1º, do Decreto Nº 6.514/2008, independente do valor da multa aplicada, fica o autuado obrigado a reparar integralmente o dano que tenha causada.

Posto isso, caberá ao infrator proceder à recuperação do dano ambiental, mediante apontamento, acompanhamento e crivo da Diretoria de Controle e Monitoramento Ambiental - DMCA/FEMARH/RR, conforme disposto no art. 93 e 136, § 1º, da Instrução Normativa FEMARH Nº 05/2022: - indicação da reparação do dano ambiental no preâmbulo deste parecer – sanção de advertência e apreensão (não identificamos danos ambientais a serem reparados).

### IV – ENCAMINHAMENTO

Remeta-se o devido processo à Diretoria Financeira e Administrativa – DIRAF/FEMARH/RR, com base nos fundamentos do presente parecer, para as devidas providências quando à publicação e notificação do autuado, para regular direito de interposição de recursos a luz da Instrução Normativa FEMARH Nº 05/2022.

### V – CONCLUSÃO

Com base na análise dos documentos encartados que delinearam os fatos, e ao verificar que os autos de infrações revestem-se das formalidades a ele inerente à luz da Lei Federal nº 9.605/2008, art. 70, 1º§ e demais especificados no Auto de Infração c/c Lei Estadual nº 537/2006, art.11, inciso I, com descrição objetiva e clara da infração.

Pois bem, decido:

Considerando Portaria FEMARH Nº 450/2021 - Que dispõe sobre a suspensão de prazos prescricionais compreendidos entre 22 de março de 2020 a 08 de julho de 2021, ressalvados os casos considerados urgentes.

Considerando a abertura do prazo de 10 (dez) dias para manifestação e alegações finais do autuado, conforme Art. 122 do Decreto Nº 6.514/2008, publicação em Diário Oficial Estadual.

Considerando artigos 86 e 87 da Instrução Normativa FEMARH Nº 05/2022 - Julgamento Simplificado.

Que seja mantida a sanção de advertência aplicada no auto de infração acima descrito, de acordo com o Art. 5º, § 1º e 2º do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Decreto Federal nº 6.514/2008

Art. 5º A sanção de advertência poderá ser aplicada, mediante a lavratura de auto de infração, para as infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º Consideram-se infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente aquelas em que a multa máxima cominada não ultrapasse o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), ou que, no caso de multa por unidade de medida, a multa aplicável não exceda o valor referido.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, caso o agente autuante constate a existência de irregularidades a serem sanadas, lavrará o auto de infração com a indicação da respectiva sanção de advertência, ocasião em que estabelecerá prazo para que o infrator sane tais irregularidades.

Manifesta-se pela legalidade do ato da apreensão, soltura dos espécimes em habitat natural e destruição das gaiolas, considerando os fatos exposto no Relatório Ambiental nº 115/2016.

Seja o autuado notificado via AR, e/ou outro meio de notificação legal para ciência desta Decisão. Certifique-se O TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO da decisão da 1ª Instância.

Publique-se, notifique-se – PARECER DA AUTORIDADE JULGADORA Nº 25/2022.

SMJ.

Boa Vista/RR, 16 de Fevereiro de 2022.

(assinatura eletrônica)

**ROBSON MARQUES TORQUATO**

CUAJ/Membro/Mat.042098786

## COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 35/2022/CODESAIMA/ASSG/PRES/CPL.

Contrato nº 35/2022/CODESAIMA/ASSG/PRES/CPL; Processo nº 18501.002421/2021.22; Contratante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA – CODESAIMA; Contratada: R. H. GUEDES VIEIRA - ME; Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de Água, com e sem gás, Gelo em Escamas e Gelo em Cubos para atender à Companhia de Desenvolvimento do Estado de Roraima – CODESAIMA; Vigência contratual: 12 (doze) meses; Valor global contratual: R\$ 13.475,00 (treze mil e quatrocentos e setenta e cinco reais); Unidade Operacional: 18501; Programa: 04.122.010.4357; Elementos de Despesas: 33.90.39; Fonte de Recursos: 101; Nota de Empenho: 18501.0001.22.00027-1; Signatários: pela Contratante, Izabela do Vale Matias (Diretora-Presidente) e Francisco Edglei Alexandre Cesario (Diretor Administrativo e Financeiro) e, pela Contratada, o Sr. Rusivando Halamo Guedes Vieira; Data da assinatura do contrato: 09/02/2022.

**IZABELA DO VALE MATIAS**

Diretora Presidente

## INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

### PORTARIA Nº 049/2022 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

O PRESIDENTE INTERINO DO INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA – ITERAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Nº 51-P de 10 de dezembro de 2018, expedido pelo Interventor Federal do Estado de Roraima, bem como o Decreto Nº 192-P de 31 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto do art. 33 da Lei nº 053, de 31 de dezembro de 2001;

CONSIDERANDO a Lei nº 1257 de 08 de março de 2018;

### RESOLVE:

**Art.1º EXONERAR** a pedido, o servidor **JOSÉ OSMAR DE SOUSA OLIVEIRA** do Cargo em Comissão de Assessor de Projeto – Código/Padrão: CDI